



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.465, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.009

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** com emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Criação de cargo de provimento em comissão e dá outras providências"

Artigo 1º- Ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados:

Cargos	Quantidade	Referência	Carga horária semanal
Dirigente Municipal de Esportes	01	29	40 horas
Assessor Administrativo	06	23	40 horas
Assessor Municipal de Turismo	01	23	40 horas
Assessor Municipal de Transporte	01	29	40 horas
Coordenador do Projeto Social Bem Viver	01	23	40 horas
Assessor de Compras	01	29	40 horas
Assessor de Licitações e Contratos	01	29	40 horas
Supervisor de ECA	01	22	40 horas

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 2º - A remuneração e a carga horária semanal referentes aos referidos cargos, corresponderão às especificações constantes do quadro instituído pelo artigo 1º, desta Lei Municipal, observada a Tabela de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 3º - Fica criado junto ao Setor de Assistência Social, o seguinte cargo de índole política:

Cargo	Quantidade	Referência
Presidente do Fundo Social	01	29

Artigo 4º - A remuneração referente ao referido cargo, corresponderá à especificação constante do quadro instituído pelo artigo 3º, desta Lei Municipal, observada a Tabela de Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 5º - O titular do cargo de Presidente do Fundo Social exercerá mandato político, aplicando-se-lhe os comandos constitucionais que versam sobre a matéria.

Artigo 6º - Fica extinto junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, o cargo de Assessor de Compras e Licitações.

Artigo 7º - Fica extinta junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, a função de confiança de Supervisor ECA.

Artigo 8º - Em face da criação e extinção a que aludem os artigos anteriores, fica o Departamento Pessoal autorizado a alterar os anexos da Lei Complementar nº. 2.084/2.002.

02

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, ficando o setor contábil autorizado a inserir a criação de cargos nos anexos do LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis municipais.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AEF".

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to read "SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA".

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo